

RESOLUÇÃO Nº 013

de 22 DE Junhos de 2015

Regulamenta as eleições para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do VALIPREV e dá outras providências

VICENTE ANTONIO MARCHIORI, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos (VALIPREV), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela seção IV, Art. 163, 164 e 165 da Lei Nº 4.877 de 11 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art.1º. A eleição para escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, com fundamento na Lei nº 4.877/2013, para o biênio 2016/2017 que será realizada mediante votação eletrônica, via internet, facultativa, entre os dias 31/10/2015 à 08/11/2015, em site próprio, estabelecido pela Comissão Eleitoral, observando-se as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos 3 (três) servidores efetivos para o Conselho de Administração e 2 (dois) servidores efetivos para o Conselho Fiscal do VALIPREV.

Art.2º. O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) servidores municipais que não forem candidatos, mediante designação do Presidente da Autarquia.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seu Relator.

Art.3º. As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas a partir do dia 03 de agosto de 2015 à 21 de agosto de 2015, no horário das 9h às 17h, na sede do VALIPREV, sito à av. Onze de Agosto, 136 – Vila Clayton, mediante preenchimento de requerimento próprio, em conformidade com o anexo desta Resolução.

§ 1º. Competirá ao Presidente do VALIPREV divulgar a abertura das inscrições de candidatos afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, informações sobre o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas, e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º. A cada um dos candidatos inscritos, será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art.4º. São requisitos para a candidatura a conselheiro:

- I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II. ser servidor com estabilidade no serviço público municipal;
- III. não desempenhar cargo de provimento em comissão;
- IV. não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- V. possuir escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;
- VI. não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância;
- VII. não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal;
- VIII. não encontrar-se inelegível conforme previsto no art. 25.

§ 1º. A candidatura é individual.

§ 2º. O servidor poderá candidatar-se a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art.5º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo Único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art.6º. Poderão votar e ser eleitos os servidores municipais, titulares de cargo efetivo, em atividade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de VALINHOS.

§ 1º. Os servidores aposentados pelos cofres municipais poderão votar e serem eleitos somente para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Poderão votar, mas não poderão ser eleitos, os servidores titulares de cargo efetivo que estejam exercendo cargos de provimento de comissão.

§ 3º. Não poderão votar, nem ser eleitos:

- I. Os servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Valinhos, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;
- II. Os servidores celetistas contratados por prazo indeterminado;
- III. Os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

Art.7º. Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos o 3 (três) servidores mais votados, enquanto o quarto, o quinto e o sexto serão considerados suplentes.

Art.8º. Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados, enquanto o terceiro e o quarto serão considerados suplentes.

Art.9º. Cada servidor-eleitor votará em até 3 (três) candidatos para o Conselho de Administração e em até 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 1º. O voto em mais de três candidatos para o Conselho Administrativo ou em mais de dois candidatos para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art.10. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos:

- I. Cópia da cédula de identidade;
- II. Foto 3X4 atualizada;
- III. Certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:
 - a. é titular de cargo efetivo;
 - b. tem estabilidade no serviço público;
 - c. possui escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
 - d. não exerce cargo em comissão;
 - e. não exerce cargo eletivo remunerado;
 - f. não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Art.11. Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo, e a sua formação educacional.

Art.12. A Comissão Eleitoral constituída através da Portaria VALIPREV nº 085/2015, não poderá ser integrada por cônjuges ou parentes até o segundo grau dos candidatos.

Art.13. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I. homologar as inscrições de candidatos e rejeitar aquelas que não cumprirem as exigências legais;
- II. promover a distribuição entre os servidores-eleitores de boletim informativo sobre as eleições com breve currículo dos candidatos, se houver;
- III. fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste Decreto, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

- IV. solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar;
- V. divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;
- VI. providenciar tudo o que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;
- VII. realizar a eleição;
- VIII. acompanhar e participar da apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;
- IX. divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- X. decidir as impugnações interpostas contra seus atos;
- XI. apresentar ao Presidente do VALIPREV o Relatório Geral do resultado da eleição e encaminhar ao Prefeito para fins de, mediante Decreto municipal, promover a nomeação dos servidores eleitos;
- XII. baixar instruções especiais para realização da eleição, quando forem necessárias.

Art.14. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Da homologação de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, no prazo de dois dias úteis.

§ 2º. Da rejeição de qualquer candidatura caberá pedido de reconsideração pelo candidato rejeitado, no prazo de dois dias úteis.

§ 3º. A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em vinte e quatro horas, cabendo defesa no prazo de dois dias úteis perante a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Caberá recurso ao Presidente do VALIPREV, no prazo de dois dias úteis, contra as decisões da Comissão Eleitoral que julgar as impugnações de candidaturas homologadas e os pedidos de reconsideração das candidaturas rejeitadas.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos será feita pelos próprios candidatos e no boletim a que se refere o Inciso II do artigo 13.

Art. 16. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art. 17. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

- I. contatos pessoais com os servidores;
- II. confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser realizados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem as eleições.

§ 2º. Para os contatos pessoais com servidores os candidatos poderão se afastar das repartições onde exercem seus cargos.

§ 3º. Os panfletos de divulgação das candidaturas não poderão exceder as dimensões de papel tamanho ofício.

Art. 18. Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

- I. a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou qualquer servidor;
- II. a propaganda de chapas de candidatos;
- III. a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no art. 17 desta Resolução;
- IV. a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;
- V. o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas zonas eleitorais, quando houver, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto de votação, quando houver.

§ 1º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 19. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 18.

Art. 20. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 18.

Art. 21. Será cassada a candidatura do candidato que:

- I. reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 18; ou
- II. praticar a infração prevista no inciso III do artigo 18.

§ 1º. A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações forem praticadas por preposto do candidato.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 22. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 5 (cinco) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais como funcionalismo e divulgação de suas candidaturas.

Art. 23. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do VALIPREV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados

da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos, no saguão do Paço Municipal, do VALIPREV, DAEV e Câmara Municipal.

Art. 24. A identificação dos votantes, será em conformidade com o que o sistema determinar.

Art. 25. O voto é facultativo, mas o servidor que não votar ficará automaticamente inelegível na eleição subsequente.

Art. 26. O servidor efetivo, ao votar, receberá do sistema a validação de seu voto com a confirmação de sua participação no pleito.

Art. 27. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 28. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, na sede do VALIPREV.

Art. 29. Apurados os votos, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos do VALIPREV, no saguão de entrada do Paço Municipal, no DAEV e Câmara Municipal.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Presidente do VALIPREV, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 30. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

- I. com maior tempo de serviço público municipal;
- II. com maior idade;
- III. com maior escolaridade.

Art. 31. A Comissão Eleitoral apresentará ao Prefeito e publicará o Relatório Geral das Eleições, como os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes para cada um dos colegiados, para fins de, mediante Decreto Municipal, serem nomeados os servidores eleitos e as pessoas indicadas pelo Executivo Municipal.

Art. 32. Os conselheiros nomeados serão notificados pelo Presidente do VALIPREV para apresentarem os seguintes documentos, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias:

- I. apresentar declaração de bens, dívidas e ônus real;
- II. apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância.

Art. 33. Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem o disposto no art. 32, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 22 de julho de 2015.



Vicente Antonio Marchionni
Presidente